



Regulamento das Comissões de Ano

Capítulo I – Âmbito

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

Visa o presente regulamento estabelecer regras gerais de organização, funcionamento e procedimentos pré e pós eleitorais das Comissões de Ano do Mestrado Integrado em Medicina na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2º

(Definição)

Uma Comissão de Ano (CA) é um Órgão constituído exclusivamente por estudantes do mesmo ano curricular, democraticamente eleitos pelos colegas do mesmo ano, e responsáveis por uma representação séria e íntegra do seu ano, de acordo com as competências vigentes no presente regulamento.

Artigo 3º

(Duração)

Uma Comissão de Ano é eleita com duração máxima de um ano letivo; em concordância com o calendário académico vigente e o ano curricular frequentado.

Capítulo II – Processo de candidatura

Artigo 4º

(Admissibilidade)

Admitir-se-á como lista candidata à Comissão de Ano qualquer lista composta por um ou mais estudantes do mesmo ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, que, contendo até o máximo de cinco elementos, submetam a sua candidatura com todos os documentos e informações necessárias dentro dos prazos estipulados.

Artigo 5º

(Candidaturas)

No decorrer do processo de candidatura:

- i. Todas as informações e documentos necessários devem estar disponíveis até cinco dias consecutivos antes da abertura do período eleitoral;
- ii. Apenas se consideram elegíveis candidaturas submetidas com a totalidade de documentos necessários e dentro dos prazos estipulados, de acordo com o disposto no *Artigo 3º*.

Artigo 6º

(Constituição das listas candidatas)

Qualquer lista candidata à Comissão de Ano deve conter o máximo de cinco elementos, sendo eles o Representante de Ano e, opcionalmente, o Vice-Representante e Vogais, até ao máximo estipulado de cinco elementos.

Artigo 7º

(Apresentação de candidaturas)

- i. A apresentação das candidaturas deverá ser feita dentro dos prazos estipulados e de acordo com as informações e calendário eleitoral divulgado à comunidade académica.
- ii. As candidaturas devem conter, obrigatoriamente, o nome completo, número de aluno, contacto de telemóvel e *email* de cada elemento constituinte da lista, bem como o cargo a que se candidatam e a respetiva declaração de aceitação de candidatura.

Artigo 8º

(Ausências de listas candidatas)

Caso não se apresentem listas candidatas, a Comissão de Ano vigente permanece em funções até que nova lista seja formada. A Comissão Eleitoral deve convocar uma reunião do respetivo ano, durante a qual se deverá chegar a um entendimento.

Capítulo III - Comissão eleitoral

Artigo 9º

(Constituição da Comissão Eleitoral)

A Comissão Eleitoral é constituída por dois estudantes da Direção do MedUBI, sendo pelo menos um deles pertencente ao Núcleo de Gestão. Nenhum dos elementos da Comissão Eleitoral poderá ser simultaneamente candidato a Comissões de Ano.

Artigo 10º

(Competências da Comissão Eleitoral):

São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar a data limite para entrega das candidaturas;
- b) Estipular e divulgar a data de eleição da Comissão de Ano de cada ano curricular;
- c) Superintender tudo o que respeita à organização e funcionamento do processo eleitoral;
- d) Escrutinar os votos e validar os resultados finais;
- e) Divulgar os resultados finais.

Capítulo IV - Procedimento eleitoral

Artigo 11º

(Calendário eleitoral)

A eleição da Comissão de Ano deve ser realizada no prazo máximo de 3 semanas após o início das atividades letivas.

- i. Exetua-se a Comissão de Ano do 1º ano deverá ser eleita num prazo não superior a 40 dias após o início das atividades letivas.

Artigo 12º

(Modo de eleição)

- a) A eleição da Comissão de Ano poderá ser realizada por:
 - i. Voto por braço no ar;
 - ii. Voto em urna fechada.
- b) A lista vencedora é eleita por maioria simples.

Artigo 13º

(Situação de empate)

Em caso de empate, a eleição será repetida em seguida.

- i. Após três empates consecutivos, as eleições consideram-se suspensas e serão remar cadas até, no máximo, 72 horas depois.

Artigo 14º

(Renúncia ao mandato)

Caso a Comissão de Ano decida demitir-se, será desencadeado um novo processo eleitoral e a Comissão Eleitoral convocará novo ato eleitoral.

a) Em caso de demissão apenas do Representante de ano, a restante Comissão de Ano poderá manter-se em funções.

b) Em caso de demissão de um dos elementos da Comissão de Ano que não o Representante de ano, a Comissão de Ano poderá manter-se em funções.

Artigo 15º

(Demissão da Comissão de Ano)

Caso mais de 50% dos inscritos num ano curricular se manifestem sob forma de abaixo-assinado a favor da demissão da corrente Comissão de Ano, esta é destituída e será convocado novo ato eleitoral com prazos a definir pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V – Competências da Comissão de Ano

Artigo 16º

(Competências)

São competências da Comissão de Ano:

- a) Colaborar, representar e defender os interesses dos seus pares perante os Órgãos de Gestão da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, Docentes e Discentes, Diretor de Curso de Medicina e MedUBI.
- b) Defender sempre a vontade e a opinião da maioria dos seus pares, mesmo que contrária à da Comissão de Ano.
- c) Recolher os principais problemas de funcionamento e organização dentro de cada ano.
- d) Estar presente nas Reuniões de Comissões de Ano.
- e) Estar presente, sempre que convocados, nas reuniões de Comissão de Curso
- f) Garantir a representabilidade do ano nas decisões tomadas.
- g) Elaborar um relatório trimestral descritivo com a avaliação global do trimestre que deverá ser enviado ao MedUBI e Diretor de Curso.
- h) Enviar trimestralmente o material didático adquirido pelo próprio ano ao MedUBI.
- i) Reportar ao MedUBI qualquer situação anómala que pareça ser transversal aos vários anos curriculares.
- j) Convocar reuniões de ano sempre que considerado necessário.
- l) Nomear representantes de tutoria ou rotação.

Artigo 17º

(Direitos específicos no decorrer das funções)

A cada Comissão de Ano:

- a) É dada a possibilidade de criação de e-mail “comissao[ano]@ca.medubi.pt”.
- b) É entregue a cada elemento da constituinte um certificado passado pelo MedUBI em como fez parte da Comissão de Ano, contendo o cargo respetivo.

Capítulo VI – Representantes de tutoria ou de rotação

Artigo 18º

(Definição)

Designa-se por representante de tutoria ou rotação o estudante responsável por ser o elo de ligação com a Comissão de Ano, sendo responsável por representar, auscultar e reportar qualquer situação anómala decorrida na sua tutoria ou rotação.

Artigo 19º

(Vínculo)

- a) As Comissões de Ano dos anos clínicos devem, obrigatoriamente, nomear um representante de cada rotação após a sua eleição enquanto Comissão de Ano.
- b) As Comissões de Ano dos anos básicos podem, opcionalmente, nomear um representante de cada tutoria após a sua eleição enquanto Comissão de Ano.

Artigo 20º

(Eleição dos representantes de tutoria ou rotação)

- a) A Comissão de Ano eleita é responsável por averiguar os interessados em ser representantes de tutoria ou rotação, podendo estes ser alterados ao longo do ano letivo.
- b) Caso exista mais do que um estudante interessado em ser representante de tutoria ou rotação, a Comissão de Ano eleita deve assegurar que a escolha é realizada por votação entre os elementos pertencente a essa tutoria ou rotação.
- c) Qualquer elemento da Comissão de Ano pode ser, simultaneamente, representante de tutoria ou rotação.

Capítulo VII – Reuniões de Ano

Artigo 21º

(Definição)

A Comissão de Ano pode convocar reuniões de ano com caráter deliberativo sempre que for considerado conveniente, sendo a comparência nas mesmas um ato de responsabilidade individual de cada um dos inscritos nesse ano curricular.

Artigo 22º

(Convocatória)

a) As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas ao respectivo ano curricular com, no mínimo, 5 dias consecutivos de antecedência.

i. Quando, por motivos excepcionais, se requeira uma reunião de caráter urgente esta poderá ser convocada até às 48h antes da hora prevista;

b) As Reuniões de Ano devem ser convocadas para uma data e horário que permita à maioria dos estudantes comparecer, devendo ser realizada uma auscultação prévia;

c) As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas para o e-mail institucional dos inscritos nesse ano curricular, contendo informações claras acerca da data de realização, horário, local e Ordem de Trabalhos da reunião.

i. Adicionalmente, a convocatória poderá ser divulgada através de outros meios de difusão de informação existentes dentro do ano curricular; sendo a Comissão de Ano responsável pela transmissão da informação.

Capítulo VIII – Reuniões de Comissões de Ano

Artigo 23º

(Âmbito)

a) As Reuniões de Comissões de Ano são reuniões com carácter trimestral, a realizar na sede do MedUBI na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Nestas reuniões são discutidos problemas de funcionamento e organização de cada ano, apresentados pelos representantes de cada Comissão de Ano, delineando-se metodologias estratégicas conjuntas de ação e resolução.

b) Nas Reuniões de Comissões de Ano deverão estar presentes o Presidente do MedUBI, pelos menos um representante de cada Comissão de Ano, pelo menos um representante dos estudantes no Conselho Pedagógico e os elementos detentores da pasta da Educação Médica na Direção do MedUBI;

i. Na impossibilidade de comparência de qualquer um destes elementos, tal deve ser comunicado à Direção do MedUBI.

Artigo 24º

(Convocatória)

a) As convocatórias das Reuniões de Comissões de Ano devem ser enviadas aos respetivos elementos com, no mínimo, 5 dias consecutivos de antecedência;

i. Quando, por motivos excepcionais, se requeira uma reunião de carácter urgente esta poderá ser convocada até às 48h antes da hora prevista;

b) As Reuniões de Comissões de Ano devem ser convocadas para uma data e horário que permita à maioria dos seus elementos comparecer, devendo ser realizada uma auscultação prévia;

c) As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas para o e-mail institucional dos elementos correspondentes, contendo informações claras acerca da data de realização, horário, local e Ordem de Trabalhos da reunião.

i. Adicionalmente, a convocatória poderá ser divulgada através de outros meios de difusão de informação existentes; sendo a Direção do MedUBI responsável pela transmissão da informação.

Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 25º

(Omissões)

Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela Direção do MedUBI.

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, devendo ser renovado anualmente no início de cada ano letivo.

Presidente do MedUBI

Ana Catarina Rodrigues Gonçalves